**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2024.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional de segurança nas instituições de ensino no Município de Joselândia.”**

Art. 1º - Torna obrigatória a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, para fins de garantia da segurança escolar, nas instituições de ensino no Município de Joselândia.

§ 1º - O profissional de que trata o caput deste artigo atuará no controle de entradas, saídas e tudo o que compõe a segurança do ambiente escolar, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

§ 2º - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e funcionários, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público e gestores, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Joselândia, 22 de março de 2024.

**JOSUÉ DE CASTRO**

**Vereador**